CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Marcelo Pedone

Encaminhamento: Poder Executivo de Mostardas

Data: 26/06/2025

Horário: 14:42

Processo Nº: 043/2025 **Recebido por:** Josélia Araújo.

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

26 de junho de 2025

"Institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico para os vereadores da Câmara Municipal de Mostardas e dá outras providências."

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõem ao Plenário da Câmara Municipal de Mostardas o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os vereadores da Câmara Municipal de Mostardas como requisito prévio para a permanência no exercício das funções.

Parágrafo único. O exame toxicológico deverá ser realizado periodicamente, conforme regulamentação, e o resultado deverá ser apresentado à Casa Legislativa e disponibilizado à população, imediatamente após o ato de posse, como forma de garantir a transparência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º A permanência no cargo estará condicionada à realização de exame toxicológico a cada 6 (seis) meses, apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, o interessado terá direito à realização de contraprova e à garantia de sigilo das informações até a conclusão do segundo exame.

§ 2º Caso o resultado positivo seja confirmado, o agente será afastado de suas funções sem percepção de vencimentos, podendo reassumir apenas após comprovar sua plena recuperação por meio de novo exame toxicológico e laudo médico oficial.

Art. 3º A exigência do exame toxicológico não substitui o exame médico admissional, nem dispensa a apresentação de outros documentos exigidos para a posse no cargo.

Art. 4º Os exames deverão ser realizados em laboratórios devidamente credenciados e cadastrados no município de Mostardas, garantindo a qualidade, a legalidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer os princípios da moralidade, transparência e responsabilidade que devem reger o exercício do mandato parlamentar.

Os vereadores, enquanto representantes legítimos da população de Mostardas, devem estar em plenas condições físicas e mentais para o exercício de suas funções, sendo exemplo de conduta para os cidadãos. O exame toxicológico periódico atua como medida preventiva e de controle, alinhada a práticas já adotadas em outras esferas da administração pública e por profissionais com responsabilidades críticas.

O uso de substâncias entorpecentes compromete a capacidade de discernimento e a tomada de decisões, afetando diretamente a eficácia da atuação legislativa. A proposta visa garantir que todos os parlamentares estejam plenamente aptos para o exercício de seus mandatos, sem caráter punitivo, mas com foco na transparência e zelo pela confiança pública.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário, 26 de junho de 2025.

Marcelo Pedone
Vereador PSDB